



II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSV, Estado da Bahia, em 17 de Novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSV

PORTARIA Nº 082/2022 - EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, resolve:

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC uma Empresa pública e, em respeito à Lei das Estatais 13.303/2016, em seu Artigo 8º III, sobre políticas e práticas de governanças corporativa.

Considerando a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, empresa pública de nacionalidade brasileira, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, pertencente à administração indireta do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, regida por Estatuto Social, pela Lei Municipal nº 134, de 23 de novembro de 1977, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 20.687 de 28 de Dezembro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Considerando o conteúdo das seguintes Portarias:

Portaria da EMURC nº 022/2022, de 05 de abril de 2022;

Portaria da EMURC nº 024/2022, de 05 de abril de 2022;

Portaria da EMURC nº 025/2022, de 05 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retirar o nome de DIÊGO GOMES ROCHA, que se desligou da empresa;

Art. 2º Ratificar em todos os seus termos o conteúdo das Portarias da EMURC nº 022/2022; 024/2022 e 025/2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC,
18 de novembro de 2022.

Vitória da Conquista, Ba, 18 de novembro de 2022.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1081/2022

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.257/2022**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Helder Carlos Silva de Sousa**, matrícula nº **14174-5** e **Lara Betânia Lélis Oliveira**, matrícula nº **24572-0**, para atuarem respectivamente como fiscal titular e suplente, e designar **Helder Carlos Silva de Sousa**, matrícula nº **14174-5**, como responsável técnico do contrato nº **024-22/2022/2022**, oriundo do processo administrativo nº **24.845/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **B & F REFEIÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.239.792/0001-45**, com o objetivo de prestação de serviços de Fornecimento de Buffet, coffee break, biscoitos finos, salgados referente aos eventos pontuais e atividades culturais, esportivas, turísticas, de lazer, dentre outras desenvolvidas, promovidas e administradas pelo nosso Município, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, conforme Pregão Eletrônico nº (SRP) **037/2022**, do tipo menor preço por item, Ata de Registro de Preços nº **069/2022**, e Processo Administrativo nº **24.845/2022**;

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

II – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os